



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº771/2017/GAB

Pedra Preta, 29 de novembro de 2017.

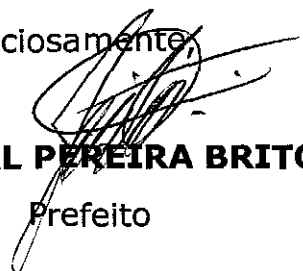
A Sua Excelência o Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Pedra Preta/MT.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, à RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, bem como a atualização da mensagem. (em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 882	Autenticação: 02017/11/30882
Número / Ano	882 / 2017
Data / Horário	30/11/2017 - 16:15:21
Assunto	OFICIO N° 771/2017/GAB, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO RETIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DA MENSAGEM;
Interessado(s)	Juvenal Pereira Brito - Prefeito executivo Municipal
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	Adalto



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente para reencaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que.

“Dispõe sobre alteração do §2º. do Artigo 48º da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, sobre a Criação de Cargos na estrutura administrativa e dá outras providências”.

A presente iniciativa, devidamente alterada e adequada, se apresenta oportuna para regularizar situação de fato já existente no âmbito do funcionalismo público municipal, bem como para ofertar segurança jurídica aos atos praticados pelos agentes públicos, principalmente aqueles relacionados à fiscalização de tributos, mediante autuação de particulares que atuem em desacordo com a legislação municipal, estadual e federal.

É certo que a técnica legislativa e o próprio controle realizado há mais de 2 (duas) décadas, quando se criou o cargo em comento, provendo-se através de concurso o primeiro técnico de fiscalização urbana, era mais precário do que o que se tem hoje, havendo uma série de atribuições que sempre foram desempenhadas por esses servidores mas que foram esquecidas pelas leis posteriores, contudo, sem suprimir lhes tais prerrogativas.

Para tanto, basta uma breve análise do Decreto nº 047/2009 em que se enumera as atribuições de uma série de cargos, dentre eles o de Técnico de Fiscalização Urbana, com um rol muito mais restrito, entretanto, a despeito da previsão legal acima, quando da edição do edital do concurso publicado em 2010 para provento do mesmo cargo, se obteve como atribuições outras ainda mais abrangentes.

Entretanto, é certo que de fato as mesmas foram somadas as que anteriormente já eram desempenhadas, bastando uma breve consulta nos arquivos do departamento de tributação para notar-se que os técnicos de fiscalização urbana sempre foram diligentes e cumpridores de todas essas incumbências, tanto as previstas no Decreto nº 047/2009, quanto nas editais bem como nas ainda mais modernas previstas no §2º. do Artigo nº 48º da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, que ora se altera.

Tanto que em diversos cadastros junto aos órgãos de controle estaduais e federal, bem como aos órgãos também destinados à arrecadação com os quais o município atua conjuntamente, por intermédio de convênio e outros, esses servidores figuram como representantes da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, servindo o presente PL, inclusive, para regularizar a representatividade defronte alguns deles.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a complementação efetivada não perfaz uma transposição de cargos públicos, ou ainda, ingresso de profissionais em carreira para a qual não foram aprovados, tratando-se tão somente de majoração de atribuições que não desvirtuam o cerne das obrigações da função pública de Técnico de Fiscalização Urbana e que estão sendo feitas nos limites legais e dentro das atribuições do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todas essas colocações e que se recoloca perante a edilidade municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, devidamente retificado, para que Vossas Excelências possam apreciá-lo com a máxima urgência.



JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração do §2º. do Artigo 48º da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, sobre a Criação de Cargos na estrutura administrativa e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º. do Artigo 48º da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições: Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações do Plano Diretor e da Legislação Municipal de Parcelamento do Solo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de moradias de risco e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas; Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Realizar Fiscalização de tributos Municipais inclusive com realização de serviços móvel; Realizar a fiscalização de tributos Estaduais e Federais, desde que haja convênio para realização desta fiscalização; Realizar levantamento de dados cadastrais do comércio para alimentar dados nos terminais do Setor de Tributação; Aplicar Notificação, Multas e Apreensão de produtos sobre a responsabilidade do Município; Exercer fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais, e Prestadores de Serviços e Concessões Públicas pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal; Exercer, quando necessário, o cargo na prestação de Serviços á noite, sábado, domingos e feriados, sempre com o uso de uniforme e equipamento fornecido pelo Município; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Operar equipamentos e sistema de informações e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de outras atividades; Dirigir veículos do Município com autorização previa do seus superiores; Emitir pareceres em processos administrativo tributário com aplicação da Legislação Tributária; Planejar, elaborar e executar serviços de assessoramento, pesquisa e procedimentos referente a aplicação da Legislação Tributaria.”

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito